



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 375/2000

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ PARA O
EXERCÍCIO DE 2001.**

ÉRICO DE SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que em cumprimento ao artigo 92, inciso III, § único da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2001, é orçada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Tributária.....	R\$	6.057.750,00
Receita Patrimonial.....	R\$	7.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	3.024.750,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	910.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	10.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e será realizada de conformidade com as tabelas anexadas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a:

I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares:

- a) até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total autorizada, usando como recurso à cobertura prevista no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 4.320/64, vedado o que menciona no Art. 88, da Lei Orgânica.
- b) suplementar as dotações usando como recurso os auxílios recebidos e as receitas de projetos específicos decorrentes de contribuições de melhoria e receitas especiais de natureza singular até o limite recebido e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 375/2000

II – Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada, se esta superar aquela e oferecer as garantias mais necessárias para atender a insuficiência de caixa, conforme determina o artigo 7º, II da Lei Federal 4.320/64;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 2000.




ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SIMONE FERREIRA JARDIM

Secretária de Administração e Finanças